DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Concede Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 1º de junho de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4893 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Concede Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 1º de junho de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente

ASSIMS

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - PATO BRANCO - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2010 - PR
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11/2010
Data do Processo: 07/05/2010
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Neuri Roque Rossetti Gehlen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 11/2010
b) Licitação Nr.: 5/2010-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/06/2010
e) Objeto da Licitação Registro de preços para aquisição de material de expediente para escritório em geral.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000571 - Ferreira e Rozanski Ltda	28	8.754,79
- 000613 - PAPELARIA BAIXADA LTDA.	93	38.108,17
- 000888 - Re Fill Speed Informática Ltda.	12	1.923,00
- 000900 - Reprint Ampere Dist. Import. e Exportadora Ltda.	8	526,00
	141	49.311,96

PATO BRANCO, 2 de Junho de 2010.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Telmo Ocávio Muller, 489 - Caixa Postal 81 - CNPJ 00.416.643/0001-10 - Fone: 0**46 525-1442
CEP 85615-000 MARMELEIRO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DO MUNICÍPIO E LEGISLATIVO DE MARMELEIRO.

Os membros integrantes da presente Comissão, após análise das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do primeiro quadrimestre do Exercício Financeiro de 2010 do município e legislativo de Marmeleiro, após delongada apreciação e debates em audiência Publica realizada no dia 27 de maio do ano de dois mil e dez, entendeu por emitir **PARECER FAVORÁVEL**, em função de que estão sendo observados pelo Poder Executivo Municipal e Legislativo, o que fora pré-estabelecido, e que não havendo o superávit financeiro no quadrimestre a Receita e Despesa, manteve-se dentro da normalidade, o que demonstra que o Executivo Municipal vem trabalhando dentro da realidade do município. O Relatório apresenta como receita no primeiro quadrimestre um total R$ 6.191.968,91 (seis milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos); Receitas de contribuições R$ 133.858,01; Receita Tributaria R$ 799.456,18; Receita Patrimonial R$ 41.551,13; Receita Agropecuária R$ 236,32; Receitas de Serviços R$ 27.740,00; Transferências Correntes R$ 6.049.044,42; outras Receitas Correntes R$ 78.812,24 e uma despesa no total de R$ 5.448.880,95 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). Todos os índices deram atendimento satisfatório ao exigido pela Legislação. Em seguida foi convidado o poder Legislativo que faz a apresentação de contas por seu Representante, que expôs as seguintes informações: Despesas no quadrimestre foi de R$ 158.513,03 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e treze reais e três centavos); sendo R$ 135.701,05 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e um reais e cinco centavos) que equivale a 85,61% ; com despesas de pessoal e encargos sociais e no valor de R$ 22.811,98 (vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 14,39% com outras despesas correntes. Atendendo assim aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

É o Parecer

SMJ

Marmeleiro, 28 de maio de 2010.

VANDERLEI JOAO SIGNORI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ANA NAIR SIAVA DA SILVA
Secretário

CESAR LUIS ALCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Concede Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Reverendíssimo Frei Policarpo Berri.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 1º de junho de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO PCdoB – PATO BRANCO.

Em observância as normas aprovadas pelo Comitê Central e baseado no estatuto partidário, o presente edital convoca, para o dia 05/06/2010, a partir das 14:00hs, na Câmara Municipal de Vereados de Pato Branco, sito a Rua Araribóia, 491, Centro, todos os seus filiados para participarem na Convenção Municipal Eleitoral, que deliberará sobre as seguintes matérias:

a) Indicação dos candidatos a governador, senador, deputados federais e estaduais para as eleições de 03 de outubro de 2010.
b) Discussão das candidaturas proporcionais e majoritárias do PCdoB e a política de alianças do partido nas eleições .
c) Escolha dos delegados titulares e suplentes para a Convenção Eleitoral Estadual

DIRCEU CONSOLI
Presidente do Diretório Municipal

ORAÇÃO À SANTA CLARA

Pela intercessão de Santa Clara, o Senhor Todo-Poderoso me abençoe e proteja; volte para mim os seus olhos misericordiosos, me dê a paz e tranqüilidade, derrame sobre mim as suas copiosas graças e depois desta vida, me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os santuário. Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PR.
PORTARIA Nº. 026/2010

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;RESOLVE:Não haverá expediente nos diversos segmentos do serviço público, com exceção dos setores de pronto atendimento a saúde e limpeza pública, nos dias 03(quinta-feira) – Corpus Christi e dia 04(sexta-feira) – recesso, no mês de junho deste ano.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 01 de junho de 2010.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/10 Data Abertura: 25/05/10 Horário: 09h00min Objeto: "Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Obras, Viação e Estradas". Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epigrafe aos licitantes adiante mencionados, em conformidade com os itens vencidos por cada qual, a saber: LEONÇO MATEUS DOS SANTOS MIRANDA, Lote 01 - itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; Lote 02 – itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, 09, perfazendo os itens retro mencionados o valor de R$ 37.957,60; e, RE FILL SPEED INFORMÁTICA LTDA, Lote 01 - item: 07, perfazendo o item retro mencionado o valor de R$ 1.475,00. Os itens retro mencionados importam no valor de R$. 39.432,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), nas condições de sua proposta e do edital. Clevelândia, 01 de junho de 2.010. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
PORTARIA Nº 33/2010, de 21 de maio de 2010.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2010, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Eugenio Sartor	Membro Efetivo	745.631.499-34	4.502.800-3/PR
Emanuel Aron dos Santos	Membro Efetivo	039.252.679-48	8.254.307-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Secretaria	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Cleumeri Bertuol	Membro Suplente	808.054.009-82	4.954.308-5/PR
Evandra dos Santos	Membro Suplente	016.163.429-00	5.826.581-0/PR
Milania de Bortoli Pizone	Membro Suplente	990.345.739-15	4.635.226-2/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 01/2010, de 07 de janeiro de 2010.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2010.
FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PREFEITURA MUNIC. ITAPEJARA D'OESTE

1º Termo Aditivo do Contrato 9522009
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Contratado Nelson Cunha da Rosa,
CNPJ sob o nº 10.564.436/0001 – 67
Objeto: gêneros alimentícios.
Fica alterado o valor contratual (Cláusula Terceira) de R$ 20.890,60, para R$ 25.068,60.
Data: 01.06.2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
LEI Nº 1175/2010
Data: 27.05.2010

Súmula: Autoriza o executivo municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste – CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste – CMDI, em consonância com as Leis Federais n. 8842/94 (política nacional do idoso), 10.741/03 (estatuto do idoso) e Lei Estadual n. 11.863/97 (política estadual do idoso).
Parágrafo Único. O Conselho é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, que na atualidade é o Departamento Municipal de Assistência Social.
Art. 2˚. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste - CMDI:
I – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal n. 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
II – controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
III – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
IV – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no município;
V – propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
IX – acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
X – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o esclarecimento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;
XI – subsidiar a elaboração de leis atinentes ao interesse da pessoa idosa;
XII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos do idoso;
XIII – receber petições, denúncias, reclamações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
XIV – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
XVI – elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
XVII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
XVIII – promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso.
SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Conselho é vinculado ao Departamento que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – Um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
II – Um (01) representante do Departamento Municipal da Saúde;
III – Um (01) representante do Departamento Municipal da Educação;
IV– Um (01) representante do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
V – Dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;
VI – Dois (02) representantes indicados e eleitos pelos diversos grupos de idosos faticamente existentes no município, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano.
Art. 5º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem. E as entidades não governamentais referidas no artigo 4˚, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo prefeito do município através de Decreto.
§1˚. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razoes que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.
§2˚. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.
SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6˚. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à política do idoso.
§1˚. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.
§2˚. O executivo municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDI, bem como fornecerá os subsídios necessários para representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.
Art. 7˚. Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMDI em assuntos específicos, como o Ministério Público, a Polícia Civil ou Militar, a OAB, Médicos, Psicólogos e outras.
Art. 8˚. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação da lei.
Art. 9˚. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa diretora;
III – Comissões de Trabalho;
IV – Secretaria Executiva.
§ 1º - O Plenário é órgão soberano do CMDI, que exerce o controle da Política Municipal do Idoso.
§ 2º - A diretoria do CMDI, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:
I – um (01) presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
II – um (01) vice-presidente;
III – um (01) secretário e um (01) segundo secretário.
§ 3º. Por iniciativa do Conselho, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.
§ 4º. Um Servidor representante do Departamento à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.
CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 10. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimentos ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do CMDI.
§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do CMDI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.
§ 2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.
§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Itapejara D'Oeste.
Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.
Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá seu gestor indicado na forma da lei.
Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pes-